

EST  
AP 29.11.89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ CAMARGO) PFL-SP

ASSUNTO:

Acrescenta parágrafo ao artigo 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 - Lei Orgânica da Previdência Social.

89

DE 19

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA E REDAÇÃO = TRABALHO = SAÚDE, PREV.E ASSIST. SOCIAL.

À COM.CONST.E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 02 de agosto de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado ERVIN BONKOSKI /hi, em 13/8 19 89 dt.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

2842

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.842, DE 1989

(DO SR. JOSÉ CAMARGO)

Acrescenta parágrafo ao artigo 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 - Lei Orgânica da Previdência Social.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE TRABALHO; E DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

1. Constituição e Justiça e Redação

2. Trabalho

3. Saúde, Previdência e Assistência Social



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 20 / 06 / 89.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.842, DE 1989

(31)

Acrescenta parágrafo ao art.º 40 da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960 - Lei Orgânica da Previdência Social.

Do Deputado JOSÉ CAMARGO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 40, da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigor acrescido do seguinte § 1º renumerado como § 2º do atual parágrafo único.

"Art. 40 - .....

§ 1º - Dar-se-á a reversão, preferencialmente, em favor de dependente inválido.

§ 2º - .....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A reversão das quotas individuais da pensão previdenciária se opera quando o número de dependentes é superior a cinco, na forma da atual redação do art. 40 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Entretanto, é preciso ressaltar que, algumas vezes, dentre os dependentes do segurado figura um inválido. Seguramente, este é o que precisa de maior atenção, pois, não raro, sua incapacida



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de o. torna dependente de constante atenção de outra pessoa.

A medida ora alvitrada não majora qualquer benesse previdenciária, eis que é mantido o número máximo de quotas já previsto na legislação previdenciária.

Em face do exposto, e tendo em vista o conteúdo social e humano da iniciativa, temos convicção de sua acolhida.

Sala das Sessões, em



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

.....

TÍTULO III

Das Prestações

-----

CAPÍTULO X

Da Pensão

.....

**Art. 40** — Quando o número de dependentes ultrapassar a 5 (cinco), haverá reversão de quota individual a se extinguir, sucessivamente, aqueles que a ela tiverem direito, até o último.

**Parágrafo único** — Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.842, DE 1989

Acrescenta parágrafo ao artigo 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 - Lei Orgânica da Previdência Social.

Autor: Deputado JOSÉ CAMARGO

Relator: Deputado ERVIN BONKOSKI

RELATÓRIO

Através da presente proposição legislativa, pretende o eminente Deputado José Camargo acrescentar parágrafo ao art. 40 da Lei Orgânica da Previdência Social para dispor que, na reversão das quotas individuais da pensão previdenciária, será dada preferência ao dependente inválido.

Justificando sua iniciativa, lembra o autor o seguinte:

"É preciso ressaltar que, algumas vezes, dentre os dependentes do segurado, figura um inválido. Seguramente, este é o que precisa de maior atenção, pois, não raro, sua incapacidade o torna dependente de constante atenção de outra pessoa.

A medida ora alvitrada não majora qualquer benesse previdenciária, eis que é mantido o número máximo de quotas já previsto na legislação previdenciária".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No momento, cabe a esta Comissão, nos termos do § 4º do art. 28 do Regimento Interno, apreciar a matéria do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, já que o exame do mérito está afeto às doulas Comissões de Trabalho e de Saúde, Previdência e Assistência Social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Incluem-se entre as matérias de competência da União, estabelecidas no art. 22, inciso I, do Estatuto Básico, a de legislar sobre Direito do Trabalho.

De outro lado, o art. 48 da Constituição Federal assegura caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Na forma do art. 61 da mesma Carta Magna é legítima a iniciativa de deputado e adequado o processo legislativo ordinário (art. 59, inciso III).

Nada a objetar quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Em vista das antecedentes razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748, de 1989, no que se refere aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 1989.

  
Deputado ERVIN BONKOSKI  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.842, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.842/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Hage, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluízio Campos, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Jesus Tajra e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989

  
Deputado NELSON JOBIM  
Presidente

  
Deputado ERVIN BONKOSKI  
Relator